

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL EM AGRESTINA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
AGRESTIPREV E A SENHORA
INÁCIA MARIA DA SILVA LEITE**

O **AGRESTIPREV** autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 19.065.011/0001-88, situada à Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21 – Centro – Agrestina – PE, neste ato, representado pelo o seu Diretor Presidente, o Senhor Roberto Marcelo Borba Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.623.694-49 e RG sob o nº 2.030.760 SSP/PE, de hora em diante denominado como **LOCATÁRIO**, celebra com a Sra. Inácia Maria da Silva Leite, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.316.744-08 e RG sob o nº 7.028.794 SSD/PE, residente e domiciliado na Rua, Marciano Lopes, Centro, Agrestina/PE, doravante denominado como **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Nº 09/2021 e Dispensa Nº 001/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.245/91 e da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Locação de imóvel localizado na Av. Severino Pimentel, Nº 135, Centro, nesta cidade, destinado ao funcionamento da Sede do AGRESTIPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- f) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

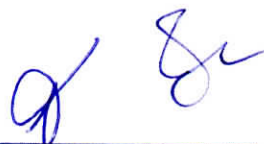
A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'S' or 'L' followed by a flourish.

- h) Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- i) Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

AO LOCATÁRIO obriga-se a:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Quando da devolução do imóvel, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.
- f) Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado o LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- h) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- i) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- j) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- k) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água e esgoto;



- l) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- m) Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel locado

CLAUSULA QUINTA: DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO PARA O PAGAMENTO

O valor global do presente contrato será de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, depositado no mês vencido da locação, na conta pessoal do LOCADOR.

Parágrafo primeiro: O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

O valor do aluguel será reajustado anualmente com base no IGPM, acumulado no período de análise do contrato, ou seja, a cada 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

Parágrafo segundo: O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

Parágrafo terceiro: Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, ao LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.



CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação será custeada com recursos próprios do Município, através da seguinte dotação orçamentária:

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina

DOTAÇÃO: 1056

UNIDADE: 02 PODER EXECUTIVO

FUNÇÃO: 4 ADMINISTRAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 901 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

AÇÃO: 2.173 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 93 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

Parágrafo primeiro: O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo terceiro: O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do LOCATÁRIO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir o LOCATÁRIO por eventuais perdas e danos causados pelo LOCADOR, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III – Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;
- VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do LOCADOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará ao **LOCATÁRIO** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo único: A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da AMUPE, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições

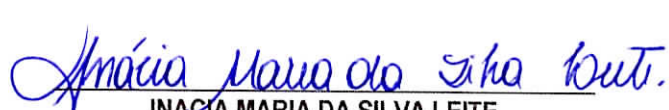
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agrestina/PE, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

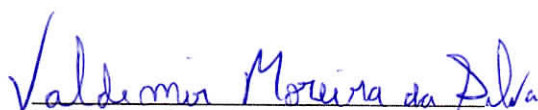
Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Agrestina/PE, 22 de novembro de 2021.


ROBERTO MARCELO BORBA ALVES
AGRESTIPREV
LOCATÁRIO


INÁCIA MARIA DA SILVA LEITE
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 040.896.649-03


CPF/MF: 008.287.684-39



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PERNAMBUCO

ORDEM DE FORNECIMENTO

22 DE NOVEMBRO DE 2021
PROCESSO N°: 09/2021
DISPENSA N°: 01/2021

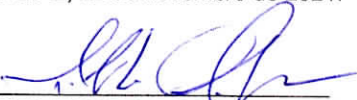
O Município de Agrestina, através do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina, no uso de suas atribuições resolve autorizar a locação do Imóvel.

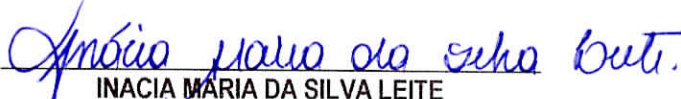
Locador: INACIA MARIA DA SILVA LEITE

Objeto: Locação de imóvel localizado na Av. Severino Pimentel, N° 135, Centro, nesta cidade, destinado ao funcionamento da Sede do AGRESTIPREV.

A locação deverá ocorrer a partir de 22 de novembro de 2021.

Agrestina/PE, 22 de novembro de 2021.


ROBERTO MARCELO BORBA ALVES
AGRESTIPREV
LOCATÁRIO


INACIA MARIA DA SILVA LEITE
LOCADOR

PARECER POLIS Nº OC/64/2021

Ementa: Locação de imóvel. Dispensa de licitação. Possibilidade.

1- Histórico do Pedido

Indaga-nos a diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Agrestina - AGRESTIPREV, sobre a possibilidade de locação de imóvel para instalação, através de dispensa de licitação.

2 - Relação de documentos juntados/Análise dos Documentos

Foi juntada a avaliação do imóvel, fotografias do mesmo e extrato do cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Agrestina, além de cópias dos documentos do imóvel e documentos pessoais do seu proprietário.

3 - Fundamentação Jurídica

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

A Administração busca, como principal objetivo, a melhor qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todavia, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 3.º, Lei nº 8.666/93).

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, pois em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

Dentre as hipóteses previstas no art. 24 da mencionada Lei, destacam-se a dispensa em razão do baixo valor; pelo advento de situações excepcionais, como guerra, grave perturbação da ordem, calamidades; nas hipóteses de licitação deserta ou fracassada; na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado; na aquisição de peças durante o período de garantia; dentre outras. No art. 24 da Lei n.º 8.666/93 foram estabelecidas vinte e nove situações em que é "dispensável" a licitação. Entre elas, **é dispensável a licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração (art. 24, X).**

Nessa situação, as características do imóvel são relevantes, tais como a localização, dimensões, tipo de edificação, destinação etc. Enfim, deve haver justificativa de que aquele imóvel é o mais adequado ao serviço que a Administração quer executar.

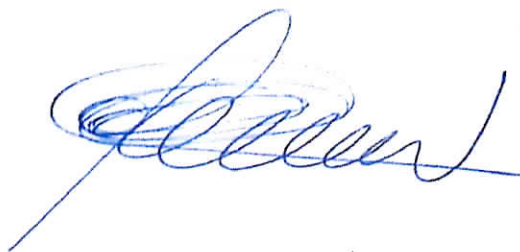
No caso vertente, a locação do imóvel em apreço será destinado à utilização específica, qual seja, a instalação do Instituto de Previdência contratante, imóvel este que deve atender, de forma incontestável, as finalidades precípuas da Administração, tendo preço compatível com o de mercado.

4 - Conclusão

Assim sendo, o parecer **é pela possibilidade de dispensa de licitação**, levando em consideração a localização, o acesso, valor do aluguel e demais requisitos exigidos para atender a finalidade. Ressaltamos que o preço deve ser compatível com os valores estabelecidos na Avaliação, constante deste processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caruaru, 12 de novembro de 2021



OSÓRIO CHALEGRE
Advogado – OAB/PE Nº 15.307



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN PE 000.653.094

TÉCNICA DE ENFERMAGEM

NOME CIVIL

INACIA MARIA DA SILVA LEITE

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE

CARUARU

PE

BRASILEIRA



Handwritten signature of Inacia Maria da Silva Leite

15804609

FILIAÇÃO

HELENO MANOEL DA SILVA

MARIA ELZA DA SILVA

CPF

056.316.744-08

DATA DE EMISSÃO

10/10/2018

DATA DE NASCIMENTO

14/11/1982

DATA DE VALIDADE

10/10/2023



IDENTIDADE

7028794

ORGÃO EXPEDIDOR

SDS PE

Handwritten signature of Inacia Maria da Silva Leite



ADOTADA POR CEFENAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

NEOENERGIA
PERNAMBUCO

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902
CNPJ 10.335.932/0001-08 | Ins. Est. 0005943-03 | www.neoenergiampb.com.br

DADOS DO CLIENTE
INACIA MARIA DA SILVA LEITE

CPF 056 318 744-08 NIS 20199152491

ENDEREÇO
BARRA RENDA COMNIS
Contr. Mensal - Morfotásico

CENTRO/ACRESCIM.
AGRESTIA PE
55495-000

7006310553 10/2021

13/10/2021 04/11/2021

TOTAL A PAGAR (R\$)
146,01

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,000000	0,14604902	4,38
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,000000	0,25036975	17,52
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	91,000000	0,37555463	34,17
Consumo-TE até 30 kWh	30,000000	0,13222643	3,96
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,000000	0,22687217	15,88
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	91,000000	0,34000826	30,84
Acrescimo Bandeira VERMELHA			17,64
Contrib. Buro. Fomento Municipal			20,17
ICMS Substituição - LE Nº 167058125-05/08/21			0,84
Atualização - R. 167059125-05/08/21			0,83

TOTAL DA FATURA

146,01

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
		DATA/21	LEITURA	DATA/21	LEITURA				
						1,0000			191,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO			
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Transmissão	R\$ 5,43	4,41%	
Distribuição (Célpe)	R\$ 26,94	21,59%	
Perdas de Energia	R\$ 8,40	6,75%	
Encargos Setoriais	R\$ 4,13	3,32%	
Tributos	R\$ 34,05	27,30%	
Total	R\$ 124,97	100%	

ATENÇÃO! A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEL nº 438/02) e as condições de acesso à rede de distribuição elétrica são de responsabilidade do cliente. O cliente é responsável por manter a rede de distribuição elétrica em condições adequadas para o fornecimento de energia elétrica. O cliente deve manter a rede de distribuição elétrica em condições adequadas para o fornecimento de energia elétrica. O cliente deve manter a rede de distribuição elétrica em condições adequadas para o fornecimento de energia elétrica.

APÓS O FORTALECIMENTO CAUSARÃO CONTE			
Valor	Descrição	Valor	Descrição
130,00	Debitado	162,25	Valor

TENSÃO NOMINAL (V)			
CONJUNTO	APURADO	LIMITE	LIMITE
220V	0,00	3,34	6,72
110V	0,00	3,48	0,00
127V	12,22		

7006310553 10/2021
USAR RASTRO AUTORIZADO MEGALOX
DATA DE VENCIMENTO 13/10/2021
TOTAL A PAGAR (R\$) 146,01



Livro Nº 01

FLS. 127

1º TRANSLADO

Estado de Pernambuco Município de Agrestina 3º Distrito de Agrestina

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA - VALOR R\$ 5.000,00

SAIBAM quantos esta Pública Escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e um aos quatro dias do mês abril do dito ano neste 3º Distrito de Agrestina do Estado de Pernambuco em meu Cartório perante mim Tabelião, e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e contrutadas, a saber: de um lado, como Outorgantes vendedores: DAVINO ALBUQUERQUE DA SILVA e sua esposa: MARIA ANUNCIADA DA SILVA, brasileiros, casados, agricultores, ele portador do CIC nº 125.281.104-72, RG 199582, SSP-PE. ela portadora do CIC nº 755.343.474-49, RG nº 2461063, SSP-PE. Representada através de procuração por seu esposo acima citado. Consta nas notas do livro 02, as folhas 92, datada em 14-02-2001, neste Cartório. residentes na rua Virginia Torres, S/N Agrestina - Pernambuco. E como Outorgada compradora: MARIA ELZA DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, portadora: do CIC nº 296.198.824-15, RG nº 12.584.842, SSP-SP. Residente na rua Marciano Lopes, 110 Agrestina - Pernambuco. Todos conhecidos de mim Tabelião e das testemunhas referidas; do que dou fé. E perante estas pelo Outorgantes vendedores: me foi dito, que a justo título Senhores e legítimos possuidores de Um LOTE: nº 10 da QUADRA "02", no Loteamento Dr. Pedro de Alcântara, Agrestina medindo 06,00m. de Frente e nos Fundos, por 20,00m. de comprimento, nos lados Direito e Esquerdo. Contendo UMA CASA, construída de tijolos de alvenaria, coberta de madeiras e telhas, com 01 área, 02 salas, 03 quartos, cozinha, banheiro e quintal murado. Localizada na Av. Severino P. Magalhães, 135 centro Agrestina - PE. com os seguintes limites Frente: com a rua acima citada; nos Fundos: com o Loteamento Cecílio Farias; Lado Direito: com o Lote 09 e Esquerdo: com o Lote 11. Todos da mesma Quadra. Registrado no Cartório de Imóveis no Livro 02 Av, às folhas 36, Sob nº R-15417, datada em 29-03-2000. Adquirida através de Compra e venda.

Que possuindo o imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus está justo e contratado, para vendê-lo a Outorgada Compradora: MARIA ELZA DA SILVA, já qualificada, por bem desta escritura e na melhor forma de direitos, efetivamente o tem pelo preço certo e previamente convencionado de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) que confessa receber neste ato dele outorgado em moeda corrente deste país que contou e contratado para vendê-lo a outorgados compradores como por bem desta escritura comprador plena geral e irrevogável quitação que pagou.

Satisfeito e para nunca mais o repetir e desde já transfere-lhe toda a posse, jus domínio, direitos e ações que exercia sobre bens ora vendidos para que deles, mesmo compradores, use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se os Outorgantes vendedores, por si, seus sucessores e herdeiros, a fazer essa venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria pago taxas de serviços notariais e fiscais de R\$ 10,00 (dez reais).
Pelo outorgado compradora: MARIA ELZA DA SILVA.

Ante as testemunhas foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me o talão de sisa do seguinte teor: Transmissões - Inter - vivos I.T.B.I. Guia nº 0100/2001, imposto recolhido pela Prefeitura Municipal de Agrestina- PE, R\$ 94,12 (noventa e quatro reais e doze centavos) autenticado em 04-04-2001. L.J 001ECF 0011615.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta Escritura hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorga, aceita e assina perante mim. Dispensada as testemunhas de acordo com o Art. 1º § 5º da Lei 6.952/81 assinam: os Outorgantes Vendedores: Davino Albuquerque da Silva, representando sua Esposa: Através de Procuração. Em Testemunha da verdade dou, fé.

Eu, a) Manuel Ferreira Filho, Tabelião Público Distrital, que subscrevi transladei e assino:

Manuel Ferreira Filho

CPF 434.716.844/68

Protocolo as fls. 44

do Livro 1-F, sob nº 13671

Agrestina, 04 de 07 de 2001



REGISTRO

Registado as fls. 36v do Livro 2-AV

Sob o nº de Ordem R-2-6417 Neste Ofício

Agrestina, 04 de Julho de 2001

3 Oficial de Registro Geral de Imóveis.

Cartório do At. Notarial ou de Registro de Imóveis
Valido para o uso do
AUTENTICAR e REALIZAR
Sivona: AAA 35127 Melo

Agrestina

Permanente

Cartório de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Proleção
Sivona: AAA 35127 Melo

DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, na qualidade de funcionários de Prefeitura Municipal de Agrestina, e designados pelo Poder Executivo Municipal para fazer um levantamento de imóveis que se encontram disponíveis para locação e que atendam às necessidades do AGRESTIPREV.

Depois de percorrer boa parte da cidade verificamos que o imóvel localizado na Avenida Severino Pimentel Magalhães nº 135, Centro, Agrestina-PE, é suficiente para atender as necessidades do AGRESTIPREV.

Assim sendo, após pesquisa de valor de imóveis idênticos, aqui no município e que atendam ao proposto pelo Órgão supra mencionado, chegamos à conclusão que o valor sugerido pelo proprietário é, de R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensais, é compatível com o praticado pelo mercado.

Além do aluguel, ficou acordado que a contratante arcaria também com as taxas e consumos de água, energia elétrica e outras que possam ser necessárias.

Cumprindo o que nos foi solicitado, encerramos a presente declaração, cientes de nossa responsabilidade e de nosso dever cumprido.

Agrestina/PE, 18 de novembro de 2021.

Declarantes:



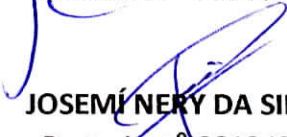
EDNALDO GOMES DA SILVA

Portaria nº 987795-9



JOSÉ LUCIVALDO PEREIRA DA SILVA

Portaria nº 999062-3



JOSEMI NERY DA SILVA

Portaria nº 981343-8



